ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLOR

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO LEI MUNICIPAL Nº 360/2014

Institui o Plano Municipal Setorial de Saneamento Básico nos segmentos de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, destinado à universalização e à administração dos serviços públicos nominados no âmbito do Município de Vila Flor

- **Art. 1º** Esta Lei institui o Plano Municipal Setorial de Saneamento Básico nos segmentos de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, nos termos do Anexo Único, destinado a integrar e coordenar recursos tecnológicos, humanos, econômicos e financeiros para a universalização e a administração dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Município de Vila Flor, em conformidade com o estabelecido na Lei Federal nº 11.445/2007.
- **Art. 2º** O Plano Municipal Setorial de Saneamento Básico nos segmentos de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, instituído por esta Lei, e em atendimento ao estabelecido na Lei Federal nº 11.445/2007, tem a seguinte abrangência:
- I diagnóstico da situação atual dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário e de seus impactos nas condições de vida, através da utilização de sistema de indicadores sanitários, epidemiológicos, ambientais e socioeconômicos;
- II objetivos e metas de curto, médio e longo prazos para a universalização dos serviços, admitidas soluções graduais e progressivas;
- III programas, projetos e ações necessárias para atingir os objetivos e as metas, identificando possíveis fontes de financiamento;
- IV ações para emergências e contingências; e
- V mecanismos e procedimentos para a avaliação sistemática da eficiência e eficácia das ações programadas.
- Parágrafo Primeiro Este plano será revisto periodicamente a cada quatro anos, sempre anteriormente à elaboração do Plano Plurianual do Município.
- **Parágrafo Segundo** O Poder Executivo Municipal deverá encaminhar a proposta de revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico à Câmara dos Vereadores, devendo constar as alterações, se necessárias, a atualização e a consolidação do plano anteriormente vigente.
- **Art. 3º** A proposta de revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico deverá ser elaborada e articulada com a concessionária prestadora dos serviços e estar em compatibilidade com as diretrizes, metas e objetivos:
- I. das Políticas Estaduais de Saneamento Básico, de Saúde Pública e de Meio Ambiente;
- II. dos Planos Estaduais de Saneamento Básico e de Recursos Hídricos.
- Art. 4º As revisões do Plano Municipal de Saneamento Básico não poderão ocasionar inviabilidade técnica ou desequilíbrio econômicofinanceiro na prestação dos serviços delegados, devendo qualquer acréscimo de custo ter a respectiva fonte de custeio e a anuência da concessionária prestadora.
- **Parágrafo Único** No caso de descumprimento do estabelecido no *caput*, a concessionária prestadora dos serviços fica obrigada a cumprir o Plano Municipal de Saneamento Básico em vigor à época da delegação, nos termos do art. 19, § 6°, da Lei Federal nº 11.445/2007.
- Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA FLOR/RN, em 20 de Novembro de 2014.

MANOEL DE LIMA Prefeito Municipal

> Publicado por: Josi Lourenco da Silva Código Identificador: 1AFF277E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 21/11/2014. Edição 1290 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/



Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - CANGUARETAMA

Assinaturas do Documento



Assinado eletronicamente por IGOR POLIMENI DA SILVEIRA, GRAT ESPECIAL - GAE 9, em 03/08/2023 às 08:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.